



PROJETO DE LEI Nº 027-13, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Denominação e Atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.414, de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura na organização administrativa do Município, prevista no artigo 1º, item III, da Lei Municipal nº 1.141/80, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 1º. ...

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM

– ...

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

Órgão incumbido de promover de forma permanente a proteção ambiental, o incentivo à pesca e à aquicultura, a nível de administração municipal. Assessorar as demais esferas da administração municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que refere aos aspectos ambientais, e executar medidas e estabelecer diretrizes de preservação, controle e recuperação do meio ambiente, tendo em vista o uso coletivo e melhoria da qualidade de vida. Fomentar a produção pesqueira e aquícola no município. Sua estrutura compreende:

Departamento do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura”.

Art. 2º À Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura cabe executar, orientar, coordenar e incentivar a política municipal de proteção ao meio ambiente e o fomento de políticas públicas voltadas à pesca e aquicultura.

Parágrafo Único. É competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura:

I - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

II - Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

III - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

IV - Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

V - Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

- VI - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VII - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- VIII - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;
- IX - Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;
- X - Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XI - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- XII - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIII – Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIV - Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XV - Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais;
- XVI - Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de edição técnica relativa ao Meio Ambiente;
- XVII - Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XVIII - Elaborar Relatório de Qualidade do Meio Ambiente – RQMA encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;
- XIX - Exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;
- XX - Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação – SME, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- XXI - Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- XXII - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XXIII - Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXIV - Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
- XXV - Preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los.
- XXVI - Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.
- XXVII – Apoiar os pescadores e suas organizações;
- XXVIII – Apoiar o desenvolvimento da aquicultura em regime familiar e associativo;
- XXIX – Incentivar o crescimento e a eficiência das atividades de pesca local;
- XXX – promover a execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquicultura, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura e apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura;
- XXXI – Fiscalizar a comercialização de pescado e implantação de atividades relacionadas à aquicultura locais.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 4º A estrutura interna da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura será formada pelo Departamento do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, cujas atribuições serão fixadas por decreto do poder executivo municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações específicas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2013.

Gil Marques Filho

Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027-13, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando a Vossas Senhorias, projeto de lei para apreciação visando a alteração e ampliação da estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com inclusão da pesca e aquicultura.

A aprovação do presente projeto faz-se necessário tendo em vista a necessidade de ampliar a atuação da administração na área de pesca e aquicultura, possibilitando que o município promova apoio ao desenvolvimento dos pescadores locais, bem como associações ligadas à pesca e aquicultura.

O fomento ao desenvolvimento da pesca e aquicultura, bem como a fiscalização acerca do cumprimento das normas sanitárias deve ser desenvolvida pela municipalidade, assim, no intuito de viabilizar o crescimento da atividade e a geração de emprego e renda, faz-se necessária a regulamentação da matéria.

Outrossim, servirá como órgão intermediário entre os órgãos estaduais e federais, para acessar e disponibilizar recursos voltados ao incentivo e profissionalização na área da pesca e aquicultura.

Assim, estes são os motivos e embasam e justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito